



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/235 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda. - serviço de programas Cidade FM Viseu

Lisboa
8 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/235 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda. - serviço de programas Cidade FM Viseu

I - Pedido

1. A 9 de novembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423064, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Viseu, na frequência 102.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Cidade FM Viseu.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 09/11/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Entrada n.º 2023/7501.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 11.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º e 45.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 9.4. Estatutos atualizados;
 - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;

- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente o responsável pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Viseu -2720;
- 9.14. Ata 21 de Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., de 31 de março de 2023, referente a aprovação de contas do exercício de 2022 e respetiva afetação de resultados; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 8 e 9 de março de 2024.

IV – Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2986/2001, de 18 de julho de 2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 39/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro de 2009.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou

renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.

12. A Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., tem como atividade principal, o exercício de atividades de comunicação social⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 8 e 9 de março de 2024, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

⁴ Vide certidão permanente do operador Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda. - CAE principal 58140.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda, é detida pelas pessoas singulares, representadas na fig.1:

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Anabela Lourenço de Abreu	Diretamente detidas	12,5	12,5
Fernando Mateus Rodrigues de Abreu	Diretamente detidas	75,0	75,0
Graça Maria Lourenço de Abreu	Diretamente detidas	12,5	12,5

Fonte: Portal da Transparência. Data 08/04/2024

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador não está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, em concreto, não apresentou o relatório anual do governo societário, nem os mapas do balanço relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. Ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, o serviço de programas Cidade FM Viseu está em parceria com o projeto Cidade FM – *vide* Deliberação ERC/2024/88 (AUT-R), de 21 de fevereiro de 2024.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais e de entretenimento em parceria com o projeto Cidade FM.

22. Da audição efetuada aos dias 8 e 9 de março de 2024 confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, entretenimento, informação e agenda cultural (ex: “Já São Horas”, “Prog Cidade FM Viseu”, Toque de Saída”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 11.º e 32.º da Lei da Rádio.
23. É indicado como Diretor de Programas, Manuel Cabral, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Informação

24. Foram identificados serviços informativos nacionais na audição do dia 8 de março de 2024, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, pelas 7 h 52 m, 8 h 54 m, 9 h 55 m, 17 h 02 m e 19 h 02 m.
25. A Diretora de Informação é Teresa Mota, com carteira profissional n.º 7446, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, no dia analisado foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 8 e 9 de março de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

g) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o serviço de programas Cidade FM Viseu em parceria com o projeto CIDADE FM, ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei da Rádio, está excecionado deste regime, porque os demais serviços em parceria ou em associação com o mesmo projeto, também estão isentos.

28. Contudo, com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, o operador Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., bem como, os restantes operadores de rádio em parceria ou associação com o projeto CIDADE FM, caso pretendam que lhe seja reconhecida a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio, devem apresentar o seu pedido à ERC, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor deste diploma legal.

h) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível em <https://www.noticiasdeiseu.com/estatuto-editorial/>.

i) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda., para o concelho de Viseu, na frequência

102.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Cidade FM Viseu”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão B).

Lisboa, 8 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda

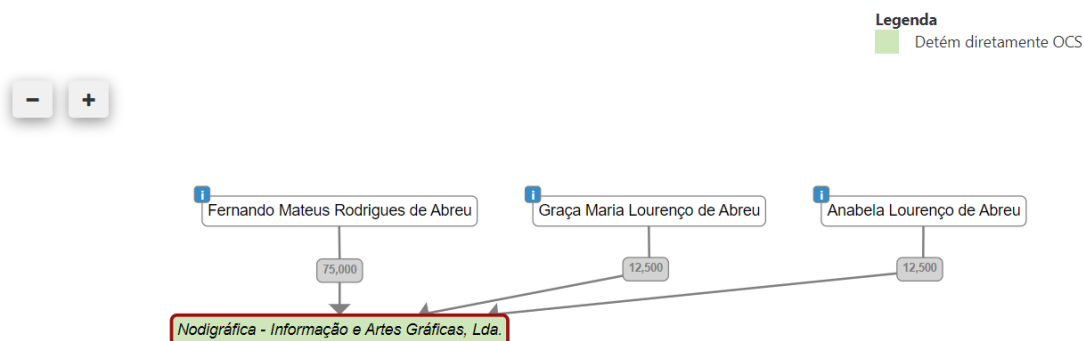
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Cidade FM Viseu, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA. é diretamente detida por um conjunto de 3 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA.



Fonte: Portal da Transparência. Data 08/04/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Anabela Lourenço de Abreu	Diretamente detidas	12,5	12,5
Fernando Mateus Rodrigues de Abreu	Diretamente detidas	75,0	75,0
Graça Maria Lourenço de Abreu	Diretamente detidas	12,5	12,5

Fonte: Portal da Transparência. Data 08/04/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 2 fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Anabela Lourenço de Abreu e Graça Maria Lourenço de Abreu

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber: a publicação periódica Notícias de Viseu, também propriedade da NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA..
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhum faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
7. Nos últimos três anos, a NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A NODIGRÁFICA- INFORMAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA. não está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação,

em concreto, não apresentou o relatório anual de governo societário, nem os mapas do balanço relativos aos exercícios de 2021 e 2022, apesar das tentativas desenvolvidas pela UTM no sentido de fazer cumprir a Lei.